



## Índice

<b>DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA .....</b>	<b>1</b>
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL .....	1
Poder Executivo .....	1
Administração Direta .....	1
Fundos.....	7
Autarquias.....	8
Poder Legislativo.....	10
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	10
Balneário Camboriú.....	10
Brusque .....	11
Cunha Porã.....	12
Indaial.....	12
Itajaí.....	13
Jaborá.....	16
Jaraguá do Sul.....	16
Lages.....	17
Lebon Régis.....	17
Porto União.....	18
Rio do Sul .....	18
Romelândia.....	18
Santo Amaro da Imperatriz.....	19
Videira .....	19
Xanxerê .....	20
<b>PAUTA DAS SESSÕES.....</b>	<b>20</b>
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS.....</b>	<b>20</b>
<b>LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....</b>	<b>23</b>

## Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

## Administração Pública Estadual

### Poder Executivo

#### Administração Direta

Decisão n. 2036/2010  
1. Processo n. APE - 09/00438045  
2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada  
3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral  
4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**  
5. Unidade Técnica: DAP  
6. Decisão:  
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:  
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Luiz Antônio Alves da Silva, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 912348-2, no posto de Cabo, CPF n. 511.461.189-53, consubstanciado na Portaria n. 292/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.  
6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.  
7. Ata n. 28/10  
8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária  
9. Especificação do quorum:  
9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).  
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.  
11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.  
**CÉSAR FILOMENO FONTES**  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)  
**ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR**  
Relator  
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2053/2010  
1. Processo n. APE - 09/00438126  
2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada  
3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral  
4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**  
5. Unidade Técnica: DAP  
6. Decisão:  
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:  
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Mário César Borges, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 909750-3, no posto de Cabo, CPF n.



399.206.589-87, consubstanciado na Portaria n. 447/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 28/10

8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, *caput*, da L.C. 202/00)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2054/2010

1. Processo n. APE - 09/00439955

2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada

3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Nilson Correia Vieira, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 907409-0, no posto de Cabo, CPF n. 480.541.199-68, consubstanciado na Portaria n. 521/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 28/10

8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, *caput*, da L.C. 202/00)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2055/2010

1. Processo n. APE - 09/00440023

2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada

3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a

reserva de Natalino de Jesus Lopes, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 910663-4, no posto de 3º Sargento, CPF n. 430.718.219-72, consubstanciado na Portaria n. 354/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 28/10

8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, *caput*, da L.C. 202/00)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2056/2010

1. Processo n. APE - 09/00440104

2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada

3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Edson Francisco Veras, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 900595-1, no posto de Subtenente, CPF n. 343.142.379-53, consubstanciado na Portaria n. 513/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 28/10

8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, *caput*, da L.C. 202/00)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2057/2010

1. Processo n. APE - 09/00440376

2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada

3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Pedro Leontino Marcos, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 909892-5, no posto de Subtenente, CPF n. 298.603.429-20, consubstanciado na Portaria n. 477/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 28/10

8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, *caput*, da L.C. 202/00)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2058/2010

1. Processo n. APE - 09/00440457

2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada

3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Raimundo Antônio Marques, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 902981-8, no posto de Cabo, CPF n. 402.030.349-53, consubstanciado na Portaria n. 480/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 28/10

8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, *caput*, da L.C. 202/00)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2059/2010

1. Processo n. APE - 09/00440538

2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada

3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Rogério Martins Pereira, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 910541-7, no posto de Cabo, CPF n. 344.412.559-34, consubstanciado na Portaria n. 501/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 28/10

8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, *caput*, da L.C. 202/00)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2060/2010

1. Processo n. APE - 09/00440619

2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada

3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Sebastião Francisco da Silva, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 911905-1, no posto de Subtenente, CPF n. 556.417.689-87, consubstanciado na Portaria n. 488/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 28/10

8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, *caput*, da L.C. 202/00)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2061/2010

1. Processo n. APE - 09/00458313
2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada
3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Carlinho Luís Silvestri, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 921022-9, no posto de Soldado, CPF n. 811.882.269-91, consubstanciado na Portaria n. 015/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 28/10

8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, *caput*, da L.C. 202/00)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2063/2010

1. Processo n. APE - 09/00481137
2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada
3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Wilson da Silva Chagas, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 916621-1, no posto de 3º Sargento, CPF n. 522.832.249-34, consubstanciado na Portaria n. 559/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 28/10

8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, *caput*, da L.C. 202/00)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2064/2010

1. Processo n. APE - 09/00481218
2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada
3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Vitor Carlos de Campos, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 903285-1, no posto de 3º Sargento, CPF n. 432.625.629-04, consubstanciado na Portaria n. 554/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 28/10

8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, *caput*, da L.C. 202/00)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2065/2010

1. Processo n. APE - 09/00481641
2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada
3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Samuel dos Santos Cardoso, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 911881-0, no posto de Cabo, CPF n. 449.153.309-15, consubstanciado na Portaria n. 636/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 28/10

8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.



CÉSAR FILOMENO FONTES  
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)  
 GERSON DOS SANTOS SICCA  
 Relator (art. 86, *caput*, da L.C. 202/00)  
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2066/2010

1. Processo n. APE - 09/00482290  
 2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada  
 3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral  
 4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão:  
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:  
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Joaquim Rodrigues Flor, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 903659-8, no posto de Subtenente, CPF n. 417.557.159-00, consubstanciado na Portaria n. 553/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.  
 6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.  
 7. Ata n. 28/10  
 8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:  
 9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).  
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.  
 11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.  
 CÉSAR FILOMENO FONTES  
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)  
 GERSON DOS SANTOS SICCA  
 Relator (art. 86, *caput*, da L.C. 202/00)  
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2067/2010

1. Processo n. APE - 09/00506652  
 2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada  
 3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral  
 4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão:  
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:  
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Luiz Carlos Coelho, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 908313-8, no posto de Cabo, CPF n. 454.513.389-49, consubstanciado na Portaria n. 593/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.  
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.  
 7. Ata n. 28/10  
 8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:  
 9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.  
 11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.  
 CÉSAR FILOMENO FONTES  
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)  
 GERSON DOS SANTOS SICCA  
 Relator (art. 86, *caput*, da L.C. 202/00)  
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2068/2010

1. Processo n. APE - 09/00506733  
 2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada  
 3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral  
 4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão:  
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:  
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Luiz Antônio Bernardi, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 915198-2, no posto de Cabo, CPF n. 422.968.469-04, consubstanciado na Portaria n. 606/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.  
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.  
 7. Ata n. 28/10  
 8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:  
 9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).  
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.  
 11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.  
 CÉSAR FILOMENO FONTES  
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)  
 GERSON DOS SANTOS SICCA  
 Relator (art. 86, *caput*, da L.C. 202/00)  
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2038/2010

1. Processo n. APE - 09/00507977  
 2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada  
 3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral  
 4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão:  
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:  
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Celso Vilmar Fachi, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 907928-9, no posto de Cabo, CPF n. 325.905.390-53, consubstanciado na Portaria n. 594/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.  
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.  
 7. Ata n. 28/10  
 8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:  
 9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia,

Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2039/2010

1. Processo n. APE - 09/00540249

2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada

3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Waldemar Leopoldo Beumer, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 904337-3, no posto de Cabo, CPF n. 247.535.729-00, consubstanciado na Portaria n. 679/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 28/10

8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2040/2010

1. Processo n. APE - 09/00540320

2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Reforma

3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de reforma de Valdecir Emerenciano, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 916412-0, no posto de Soldado, CPF n. 733.156.139-15, consubstanciado na Portaria n. 621/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 28/10

8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2041/2010

1. Processo n. APE - 09/00541059

2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada

3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Ivo Temóteo das Chagas, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 910484-4, no posto de Cabo, CPF n. 416.533.949-00, consubstanciado na Portaria n. 683/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 28/10

8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2070/2010

1. Processo n. APE - 09/00541806

2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada

3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Antônio Rodrigues de Paula, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 911043-7, no posto de Cabo, CPF n. 423.210.429-15, consubstanciado na Portaria n. 699/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 28/10

8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, *caput*, da L.C. 202/00)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2071/2010

1. Processo n. APE - 09/00544236

2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada

3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Neivaldo Neri Nunes, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 910140-3, no posto de Subtenente, CPF n. 516.362.559-49, consubstanciado na Portaria n. 635/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 28/10

8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, *caput*, da L.C. 202/00)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2072/2010

1. Processo n. APE - 09/00544821

2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada

3. Responsável: *Eliésio Rodrigues* - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Vilmar Pedro da Silva, servidor da Polícia Militar do

Estado de Santa Catarina, matrícula n. 903775-6, no posto de 3º Sargento, CPF n. 378.113.479-20, consubstanciado na Portaria n. 680/PMSC/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 28/10

8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditora presente: Sabrina Nunes Locken.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, *caput*, da L.C. 202/00)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Fundos

Acórdão n. 0309/2010

1. Processo n. TCE - 09/00406780

2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Fazenda - NE n. 520, de 15/03/2006

3. Responsáveis: *Abel Guilherme da Cunha* - Diretor da Dívida Pública à época

*Gilberto dos Santos* - Presidente da Associação Comunitária 13 de Maio, de José Boiteux, em 2006

4. Unidade: **Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL**

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 084/SEF/2008, para verificar supostas irregularidades pertinentes à prestação de contas de recursos antecipados repassados pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL à Associação Comunitária 13 de Maio, de José Boiteux, em 2006.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da não prestação de contas referentes à Nota de Empenho n. 520/000, de 15/03/2006, P/A 0039, item 335043, fonte 0361, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela Associação Comunitária 13 de Maio, de José Boiteux, e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão:

6.2.1. ao Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada;

6.2.2. à Associação Comunitária 13 de Maio, de José Boiteux;

6.2.3. ao Sr. *Gilberto dos Santos* - Presidente daquela entidade em 2006;

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Fazenda.

7. Ata n. 28/10

8. Data da Sessão: 17/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Sabrina Nunes Locken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Autarquias

Decisão n. 1940/2010

1. Processo n. SPE - 02/03557506

2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Aposentadoria

3. Responsável: *Celestino Roque Secco* - ex-Secretário de Estado da Administração

4. Entidade: **Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas - DEOH** (atual Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA)

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária proporcional, fundamentada no art. 30, item III, letra c, da Constituição Estadual c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 20/98, de Moisés Luiz Schmitz, do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA (sucessor do Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas - DEOH), matrícula n. 172159-3-1, no cargo de Engenheiro, nível ONS-14-J, CPF n. 305.638.959-34, consubstanciado na Portaria n. 139/2002, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública de anular/rever referido ato (art. 54 da Lei n. 9.784/99).

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1937/2010

1. Processo n. SPE - 01/01111908

2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Aposentadoria

3. Responsável: *Celestino Roque Secco* - ex-Secretário de Estado da Administração

4. Entidade: **Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC** (atual Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA)

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária proporcional, fundamentada no art. 30, item III, letra c, da Constituição Estadual c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 20/98, de Ênio João Torquato Silva, do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA (sucessor do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC), matrícula n. 172795-8-1, no cargo de Engenheiro, nível ONS-15-F, CPF n. 179.164.709-00, consubstanciado na Portaria n. 89/2001, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública de anular/rever referido ato (art. 54 da Lei n. 9.784/99).

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1938/2010

1. Processo n. SPE - 01/01863284

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: *Celestino Roque Secco* - ex-Secretário de Estado da Administração

4. Órgão: **Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC** (atual DEINFRA)

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria por tempo de serviço, fundamentada no art. 107 da Lei n. 6.745/85 c/c o art. 3º da EC n. 20/98, de Dilnei Cesa, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC (atual DEINFRA), matrícula n. 172662-5-1, no cargo de Engenheiro, nível ONS-15-F, CPF n. 221.265.389-15, consubstanciado na Portaria n. 371/2001, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública de rever/anular referido ato (art. 54 da Lei n. 9.784/99).

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, ao Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente



CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1941/2010

1. Processo n. SPE - 03/07492559

2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Aposentadoria

3. Responsável: *Marcos Luiz Vieira* - ex-Secretário de Estado da Administração

4. Entidade: **Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária proporcional, fundamentada no art. 30, item III, alínea c, da Constituição Estadual c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 20/98, de Sidney Marin, do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, matrícula n. 172823-7-1, no cargo de Engenheiro, nível ONS-15-G, CPF n. 295.738.589-91, consubstanciado na Portaria n. 1178/2003, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública de anular/rever referido ato (art. 54 da Lei n. 9.784/99).

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1942/2010

1. Processo n. SPE - 03/07567745

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: *Marcos Luiz Vieira* - ex-Secretário de Estado da Administração

4. Órgão: **Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria por tempo de serviço, fundamentada nos arts. 107 e 43, § 2º, da Lei n. 6.745/85 c/c o art. 3º da EC n. 20/98, de Wilson Kopsch, do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, matrícula n. 172791-5-1, no cargo de Engenheiro, nível ONS-15-E, CPF n. 217.884.059-00, consubstanciado na Portaria n. 1495/2003, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública de rever/anular referido ato (art. 54 da Lei n. 9.784/99).

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, ao Departamento Estadual de Infraestrutura -

DEINFRA e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1943/2010

1. Processo n. SPE - 03/07745600

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: *Marcos Luiz Vieira* - ex-Secretário de Estado da Administração

4. Entidade: **Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria por tempo de serviço, fundamentada nos arts. 107 e 43, § 2º, da Lei n. 6.745/85 c/c o art. 3º da EC n. 20/98, de Antônio Soares Amabile, do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, matrícula n. 172173-9-1, no cargo de Engenheiro, nível ONS-15-B, CPF n. 018.220.559-20, consubstanciado na Portaria n. 1373/2003, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública de rever/anular referido ato (art. 54 da Lei n. 9.784/99) derado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, ao Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1944/2010

1. Processo n. SPE - 04/02774612

2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Aposentadoria

3. Responsável: *Marcos Luiz Vieira* - ex-Secretário de Estado da Administração

4. Entidade: **Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária proporcional, fundamentada no art. 30, item III, alínea c, da Constituição Estadual c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 20/98, de Daltro de Oliveira, do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, matrícula n. 172830-0-1, no cargo de Engenheiro, nível ONS-15-D, CPF n. 184.864.100-10, consubstanciado na Portaria n. 1667/2003, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública de anular/rever referido ato (art. 54 da Lei n. 9.784/99).

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Poder Legislativo

### EDITAL DE CITAÇÃO N. 060/2010

Processo n. TCE-08/00186966

Assunto: Tomada de Contas Especial de Recursos Antecipados, referente à nota de empenho 7759/000, de 14/12/2005, elemento 3.3.50.43.02, valor de R\$ 2.000,00, em favor do Clube de Mães Crescendo Unidas de São Miguel do Oeste

Interessado: Ivandenir Marilde Kieling – CPF: 023.993.569-18 – Presidente à época do Clube de Mães Crescendo Unidas de São Miguel do Oeste

Entidade: **Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC**

Pelo presente, fica CITADA, na forma do art. 13, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2002 c/c art. 17, II, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno) e 37, IV, da Lei Complementar n. 202/2002 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), a **Sra. Ivandenir Marilde Kieling – CPF: 023.993.569-18 – Presidente à época do Clube de Mães Crescendo Unidas de São Miguel do Oeste**, com último endereço na Linha Santo Antônio, s/n, Zona Rural – CEP: 89908-000 – Romelândia – SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N.RK 76416928 6 BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício n. **12.346/08 de 21/08/2008** com a informação “**não procurado**”, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, apresente alegações de defesa relativas às irregularidades constantes do **Relatório de Instrução DCE/INSP. 2 DIV. 6/ 065/2008** passíveis de imputação de débito, em face de:

**3.1.1 R\$ 2.000,00** (dois mil reais) em face a ausência de prestação de contas, relativa à nota de empenho 7759/000, de 14/12/2005, elemento 3.3.50.43.02; contrariando o art. 8º da Lei nº 5.867, de 27 de abril de 1981 e Parágrafo Único do art. 58 da Constituição do Estado de Santa Catarina, item 2.1 deste relatório.

O não atendimento desta **citação** ou a não elisão da causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que a citada será considerada revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar n. 202/2002.

Florianópolis, 20 de maio de 2010

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO  
Secretário-Geral

## Administração Pública Municipal

### Balneário Camboriú

Decisão n. 1973/2010

1. Processo n. SPE - 04/05325185

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: *Rubens Spornau* - ex-Prefeito Municipal de Balneário Camboriú

4. Entidade: **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ivonete Padilha de Jesus, matrícula n. 47, no cargo de Monitor, CPF n. 907.655.679-20, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, consubstanciado na Portaria n. 9845, de 14/09/04, com base no princípio da segurança jurídica, ante a ocorrência da decadência do direito da Administração Pública de anular/rever o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/99, conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1978/2010

1. Processo n. SPE - 05/00625573

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: *Rubens Spornau* - ex-Prefeito Municipal de Balneário Camboriú

4. Entidade: **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Luiz Carlos Nazário da Porciúncula, matrícula n. 6.232, no cargo de Assistente Administrativo, CPF n. 012.633.740-34, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, consubstanciado na Portaria n. 10.019/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Brusque

Decisão n. 1989/2010

1. Processo n. SPE - 06/00274870

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: *Ciro Marcial Roza* - ex-Prefeito Municipal de Brusque

4. Entidade: **Fundo do Sistema Municipal de Previdência de Brusque**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Cacilda Bernadete Furtuoso, matrícula n. 1890.2-00, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CPF n. 005.234.179-85, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brusque, consubstanciado na Portaria n. 4.156/04, com base no princípio da segurança jurídica, ante a ocorrência da decadência do direito da Administração Pública de reverter/anular o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/99, conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Prefeitura Municipal de Brusque.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1992/2010

1. Processo n. SPE - 06/00367886

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: *Ciro Marcial Roza* - ex-Prefeito Municipal de Brusque

4. Entidade: **Fundo do Sistema Municipal de Previdência de Brusque**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Lídio Paza, matrícula n. 348.4-00, no cargo de Conserveiro, CPF n. 378.599.609-82, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brusque, consubstanciado na Portaria n. 4.382/04, com base no princípio da segurança jurídica, ante a ocorrência da decadência do direito da Administração Pública de reverter/anular referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/99, conforme pareceres emitidos os autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Brusque.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1949/2010

1. Processo n. SPE - 06/00368858

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: *Ciro Marcial Roza* - ex-Prefeito Municipal de Brusque

4. Entidade: **Fundo do Sistema Municipal de Previdência de Brusque**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Osvaldo José da Cunha, matrícula n. 589.4-00, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CPF n. 763.243.209-44, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brusque, consubstanciado na Portaria n. 4.391/04, com base no princípio da segurança jurídica, ante a ocorrência da decadência do direito da Administração Pública de reverter/anular referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/99, conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Prefeitura Municipal de Brusque.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:



9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Cunha Porã

Processo nº: REP 10/00139961

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Cunha Porã**

Interessado: Aline Dalle Laste

Assunto: Representação do Ministério Público Estadual

Despacho GAGSS nº 021/2010

Trata-se de representação encaminhada a esta Casa pela Promotora de Justiça Aline Dalle Laste contra a Prefeitura Municipal de Cunha Porã através da qual relata a ocorrência de possíveis irregularidades na contratação de serviços de contabilidade, cuja atividade entende ser de caráter contínuo e permanente que demanda a previsão no quadro de servidores.

A representação seguiu a DAP que produziu o relatório de fls. 132/138 sugerindo o conhecimento da representação e a audiência do responsável. No mesmo sentido opinou o Ministério Público Especial às fls. 140/141.

É o relatório. Decido.

Trata-se de representação oriunda do Ministério Público Estadual, calcada no art. 66 e 65, da Lei Complementar nº 202/00, versando sobre matéria de competência desta Corte de Contas cujos requisitos de admissibilidade estão devidamente preenchidos.

A representação relata suposta contratação de serviços contábeis cuja atividade é considerada por esta Corte de Contas como de caráter contínuo e permanente, assim, entendo que há fortes indícios da ocorrência de irregularidade, o que pode levar à aplicação de multa ao responsável.

Ante o exposto e nos termos do art. 59, da Constituição Estadual, art. 1º, XVI, c/c os arts 65 e 66, todos da Lei Complementar n. 202/00, conheço da representação por preencher os requisitos de admissibilidade.

1. DETERMINO, com amparo nos artigos 29, § 1º e 35, ambos da Lei Complementar n.º 202, de 15 de dezembro de 2000, a audiência dos Srs. Euri Ernani Jung – Prefeito de Cunha Porã (gestão de 01/01/2009 a 02/11/2009) e Adiles Maria Rampi Bregalda (gestor a partir de 03/11/2009), para no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, apresentar justificativas, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a respeito da irregularidade constante do Relatório exarado pela DAP n. 01519/2010 (fls. 132/138), sujeita à aplicação de multa com fundamento no art. 70, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 202/00.

2. Determino à Secretaria-Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36 da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução n. TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e aos demais Auditores.

Cumpra-se.

Florianópolis, em 13 de maio de 2010.

GERSON DOS SANTOS SICCA

Auditor-Relator

## Indaial

Decisão n. 1970/2010

1. Processo n. SPE - 04/02679547

2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão e Auxílio Especial

3. Responsável: *Olimpio José Tomio* - ex-Prefeito Municipal de Indaial

4. Unidade: **Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial** - FAPEN

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Judith Althoff, beneficiária de Walmor França, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Indaial, no cargo de Motorista, CPF n. 108.802.089-53, consubstanciado no Decreto n. 1.516/2004, com base no princípio da segurança jurídica, ante a ocorrência da decadência do direito da Administração Pública de anular/rever o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/99, conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial - INDAPREV

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1971/2010

1. Processo n. SPE - 04/04910726

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: *Olimpio José Tomio* - ex-Prefeito Municipal de Indaial

4. Entidade: **Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial** - FAPEN

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de João Antônio Siqueira, matrícula n. 3140.2-0, no cargo de Motorista de Micro-ônibus, CPF n. 316.681.199-00, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Indaial, consubstanciado na Portaria n. 1.711/04, com base no princípio da segurança jurídica, ante a ocorrência da decadência do direito da Administração Pública de rever/anular o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/99, conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Indaial.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:



9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1972/2010

1. Processo n. SPE - 04/04911021

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: *Olimpio José Tomio* - ex-Prefeito Municipal de Indaial

4. Entidade: **Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial** - FAPEN

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Elsiira Koslop, matrícula n. 1712, no cargo de Servente Escolar, classe 16275, CPF n. 419.683.959-20, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Indaial, consubstanciado na Portaria n. 1.712/04, com base no princípio da segurança jurídica, ante a ocorrência da decadência do direito da Administração Pública de rever/anular o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/99, conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Indaial.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1910/2010

1. Processo n. SPE - 06/00406458

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: *Olimpio José Tomio* - ex-Prefeito Municipal de Indaial

4. Entidade: **Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial** - INDAPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Idalino da Silva, matrícula n. 2690-5, no cargo de Lixeiro, CPF n. 489.468.189-72, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Indaial, consubstanciado na Portaria n. 1730/2004, com base no princípio da segurança jurídica, ante a ocorrência da decadência do direito da Administração Pública de anular/rever o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/99, conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Indaial e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Itajaí

Decisão n. 1990/2010

1. Processo n. SPE - 06/00276147

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão

3. Responsável: *Jandir Bellini* - Prefeito Municipal de Itajaí

4. Entidade: **Instituto de Previdência de Itajaí - IPI**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Doralice Büchele, beneficiária de Rogério José Büchele, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Itajaí, no cargo de Fiscal de Obras, CPF n. 312.853.339-34, consubstanciado na Portaria n. 0980/04, com base no princípio da segurança jurídica, ante a ocorrência da decadência do direito da Administração Pública de rever/anular o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/99, conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1975/2010

1. Processo n. SPE - 05/00624763
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: *Jandir Bellini* - Prefeito Municipal
4. Órgão: **Prefeitura Municipal de Itajaí**
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Rosa Maria Quintela Santos, matrícula n. 20.420/0, no cargo de Professor Especialista I - Superior Escolar, classe B, nível 1, CPF n. 855.029.527-20, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajaí, consubstanciado na Portaria n. 2.105/04, com base no princípio da segurança jurídica, ante a ocorrência da decadência do direito da Administração Pública de reverter/anular o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/99, conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí.
- 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n. 27/10
8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1976/2010

1. Processo n. SPE - 05/00624844
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: *Jandir Bellini* - Prefeito Municipal
4. Entidade: **Prefeitura Municipal de Itajaí**
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Lauro Vargas, matrícula n. 12.510/5, no cargo de Agente de Serviços Gerais II, classe II, nível F-3, CPF n. 641.979.309-25, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajaí, consubstanciado na Portaria n. 2.158/04, com base no princípio da segurança jurídica, ante a ocorrência da decadência do direito da Administração Pública de anular/reverter o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/99, conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí.
- 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n. 27/10
8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1977/2010

1. Processo n. SPE - 05/00624925
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: *Jandir Bellini* - Prefeito Municipal
4. Órgão: **Prefeitura Municipal de Itajaí**
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria do Carmo Soares da Silva, matrícula n. 7.130/7, no cargo de Agente de Serviços Gerais, classe II, nível G-4, CPF n. 018.962.649-64, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajaí, consubstanciado na Portaria n. 2.157/04, com base no princípio da segurança jurídica, ante a ocorrência da decadência do direito da Administração Pública de reverter/anular o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/99, conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí.
- 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1981/2010

1. Processo n. SPE - 05/01072322
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: *Jandir Bellini* - Prefeito Municipal
4. Órgão: **Prefeitura Municipal de Itajaí**
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Bráulia Maria Goretti Michelli, matrícula n. 45620/9, no cargo de Agente de Serviços Gerais, classe II, nível F-5, CPF n. 650.939.849-49, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajaí,

consubstanciado na Portaria n. 2.104/04, com base no princípio da segurança jurídica, ante a ocorrência da decadência do direito da Administração Pública de reverter/anular o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/99, conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1982/2010

1. Processo n. SPE - 05/01072594

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: *Jandir Bellini* - Prefeito Municipal

4. Órgão: **Prefeitura Municipal de Itajaí**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Guapiano, matrícula n. 9450-1, no cargo de Agente de Serviços Gerais, classe II, nível F-6, CPF n. 352.046.309-10, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajaí, consubstanciado na Portaria n. 2.102/04, de 03/12/04, retificada pela Portaria n. 2.240, de 17/12/2004, com base no princípio da segurança jurídica, ante a ocorrência da decadência do direito da Administração Pública de reverter/anular o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/99, conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1983/2010

1. Processo n. SPE - 05/01072837

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: *Jandir Bellini* - Prefeito Municipal

4. Órgão: **Prefeitura Municipal de Itajaí**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria do Carmo de Lima, matrícula n. 5299-0, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, grupo V, nível V-1, CPF n. 751.174.109-63, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajaí, consubstanciado na Portaria n. 2.050/04, com base no princípio da segurança jurídica, ante a ocorrência da decadência do direito da Administração Pública de reverter/anular o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/99, conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1984/2010

1. Processo n. SPE - 05/01073051

2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Aposentadoria

3. Responsável: *Jandir Bellini* - Prefeito Municipal

4. Entidade: **Prefeitura Municipal de Itajaí**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Maria Conceição Pereira Conceição, matrícula n. 7343/1, no cargo de Agente de Serviços Gerais, classe II, nível F-1, CPF n. 643.148.209-34, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajaí, consubstanciado na Portaria n. 2.047/2004, com base no princípio da segurança jurídica, ante a ocorrência da decadência do direito da Administração Pública de anular/reverter o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/99, conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente



CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1985/2010

1. Processo n. SPE - 05/01073132

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: *Jandir Bellini* - Prefeito Municipal

4. Entidade: **Prefeitura Municipal de Itajaí**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria de Lourdes Miguel, matrícula n. 30460, no cargo de Professor, classe B, nível 1, CPF n. 648.611.639-00, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajaí, consubstanciado na Portaria n. 2.051/2004, de 16/11/2004, retificada pela Portaria n. 2.239/2004, de 17/12/2004, com base no princípio da segurança jurídica, ante a ocorrência da decadência do direito da Administração Pública de anular/rever o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/99, conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Jaborá

Processo nº.: REP 10/00122562

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Jaborá**

Interessado: Sr. Deoclécio Antonio Parisotto - Vereador

Assunto: Admissibilidade de Representação acerca de supostas irregularidades praticadas na contratação de assessoria contábil na Câmara Municipal de Jaborá

Decisão Singular: GCJG/2010/527

Tratam os autos de Representação, expediente de fls. 02/03 dos autos, protocolizada nesta Corte em 29 de janeiro de 2010, por meio do qual o Vereador da Câmara Municipal de Jaborá, Sr. Deoclécio Antonio Parisotto, alega supostas irregularidades relacionadas à contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira e legislativa, no valor mensal de R\$ 3.950,00, durante o exercício de 2009.

Atuada a presente representação, os autos foram encaminhados à Diretoria de Controle dos Municípios para análise de admissibilidade.

Ao analisar os autos a Diretoria de Controle dos Municípios - DMU elaborou o Relatório n. 1177/2010 (fls. 04/06), sugerindo o conhecimento da Representação, por entender que restaram atendidas as prescrições contidas no art. 66, parágrafo único da Lei Complementar n. 202/00.

A Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por seu Representante Legal emitiu o Parecer nº 2347/2010 (fls. 08/09), acompanhando o posicionamento da Instrução Técnica, para conhecer da presente representação.

Vindo os autos à apreciação deste Relator, acompanhando a sugestão da Instrução Técnica, ratificada pelo *Parquet* Especializado, concluo que os requisitos legais e subjetivos - legitimidade e sujeição do responsável nominado à jurisdição deste Tribunal - encontram-se preenchidos, assim como os requisitos objetivos referidos no art. 65, § 1º c/c art. 66 da Lei Complementar n. 202/00, motivo pelo qual conheço da presente REPRESENTAÇÃO.

Diante do exposto, determino à Diretoria de Controle dos Municípios (DMU) que adote as providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligências que se fizerem necessárias junto à Câmara Municipal de Jaborá, objetivando a apuração dos fatos apontados como irregulares.

Por fim, nos termos do art. 36 da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução n. TC-05/2005, solicito à Secretaria-Geral que dê ciência do presente despacho aos Conselheiros e aos Auditores.

Florianópolis, em 29 de abril de 2010.

JULIO GARCIA

Conselheiro-Relator

## Jaraguá do Sul

Decisão n. 1974/2010

1. Processo n. SPE - 04/06247307

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: *Francisco Rodrigues* - Diretor-Presidente em set./2009

*José Benedito de Campos* - Diretor-Presidente em out/2004

4. Entidade: **Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM**

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Walfrido Grosskopf, matrícula n. 75132, no cargo de Auxiliar de Serviços, nível 1, letra E, CPF n. 418.322.569-87, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, consubstanciado na Portaria n. 005/2004, retificada pela Portaria n. 097/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Seguridade dos Servidores daquele Município.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1987/2010

1. Processo n. SPE - 06/00003922



2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Aposentadoria  
 3. Responsáveis: *Irineu Pasold* – ex-Prefeito Municipal de Jaraguá do Sul  
*Cecília Konell* - Prefeita Municipal de Jaraguá do Sul  
 4. Entidade: **Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM**  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão:  
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:  
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Waly Engel, matrícula n. 3333-2, no cargo de Servente, nível 1, letra E, CPF n. 650.979.719-49, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, consubstanciado na Portaria n. 073/2004, retificada pela Portaria n. 1110/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.  
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.  
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Seguridade dos Servidores daquele Município.  
 7. Ata n. 27/10  
 8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:  
 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).  
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.  
 11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).  
 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
 Presidente  
 CÉSAR FILOMENO FONTES  
 Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)  
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Lages

- Decisão n. 1980/2010  
 1. Processo n. SPE - 05/01072160  
 2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Aposentadoria  
 3. Responsável: *Renato Nunes de Oliveira* - Prefeito Municipal de Lages  
 4. Entidade: **Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI**  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão:  
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:  
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Cláudia Aparecida Carvalho Machado Küster, matrícula n. 1056601, no cargo de Zeladora, nível 1, CPF n. 563.189.959-00, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lages, consubstanciado no Decreto n. 8.015/2005, retificado pelo Decreto n. 11.214/2009, considerado legal, conforme pareceres emitidos nos autos.  
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages.  
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.  
 7. Ata n. 27/10  
 8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:  
 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.  
 11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).  
 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
 Presidente  
 CÉSAR FILOMENO FONTES  
 Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)  
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Lebon Régis

- Processo n.: REP 09/00489979  
 Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Lebon Régis**  
 Responsável: Ludevino Labas  
 Assuntos: 1. Admissibilidade de Representação acerca de supostas irregularidades praticadas com aquisições efetivadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Lebon Régis;  
 2. Conhecer e determinar a adoção de providências necessárias, inclusive audiência.  
 Decisão Singular n.: GCSGSS/022/2010  
 Trata os autos de representação interposta pelo Sr. Júlio Cezar Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Lebon Régis, contra supostas irregularidades praticadas naquele Município no exercício de 2009, relativas à realização de compras junto à empresa Comércio de Tecidos Três Irmãos Ltda., CNPJ 81-550-001/0001/95, de propriedade do Sr. Valdemir Pedrozo, também ocupante do cargo de Vereador.  
 O aludido instrumento jurídico foi protocolado sob nº 015670 em 30/07/2009 e, posteriormente, remetido à Diretoria de Controle dos Municípios (DMU), que o recebeu para análise.  
 A DMU exarou o Relatório Técnico nº 807/2010 (fls. 254 a 258), de 12/04/2010 e, analisando os aspectos referentes à admissibilidade da Representação concluiu por conhecê-la, uma vez atendidos os pressupostos legais. Além disto, juntou informações extraídas do sistema *e-Síngel* e concluiu que deve ser realizada audiência do Responsável, Sr. Ludovino Labas, a fim de que se manifeste acerca do seguinte fato denunciado:  
 - Comercialização de produtos entre a empresa Comércio de Tecidos Três Irmãos Ltda. - ME, de propriedade do Vereador Valdemir Pedrozo e a Prefeitura Municipal de Lebon Régis, no montante de R\$ 8.312,57, entre março a maio de 2009, em desacordo com o disposto art. 64, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 76, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Lebon Régis (item 1.1, deste Relatório).  
 O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 2747/2010 (fls. 260 a 262), de 04/05/2010, manifestou-se por acompanhar o corpo instrutivo.  
 Apreciei o cumprimento aos requisitos de admissibilidade da Representação e constatei que estão de acordo com o preconizado no art. 66 da Lei Complementar (Estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), nos arts. 100 101 e 102 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal) e no art. 37 da Resolução nº TC-09/2002.  
 Assim, acompanho a sugestão do corpo instrutivo, decidindo por:  
 1 CONHECER A REPRESENTAÇÃO ora ofertada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 66 da Lei Complementar (Estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), nos arts. 100 101 e 102 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal) e no art. 37 da Resolução nº TC-09/2002, com as alterações promovidas pela Resolução nº TC-05/2005;  
 2 DETERMINAR À DMU que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção, diligência e/ou audiência, que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Lebon Régis, objetivando a apuração dos fatos apontados como irregulares e indicando o respectivo Responsável; e  
 3 DETERMINAR À SECRETARIA-GERAL (SEG/DICE), nos termos do art. 36 da Resolução nº TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e aos demais Auditores.  
 Florianópolis, em 07 de maio de 2010.

Gerson dos Santos Sicca  
Conselheiro Substituto  
(art. 86, *caput*, da LC n. 202/00)

## Porto União

Decisão n. 1979/2010

1. Processo n. SPE - 05/00662428
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: *Eliseu Mibach* - ex-Prefeito Municipal de Porto União
4. Unidade: **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto União**
5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:  
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Maria das Mercês Batista Grobe, beneficiária de Ary Sebastião Grobe, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Porto União, no cargo de Pedreiro, CPF n. 383.533.699-15, consubstanciado no Decreto n. 584, de 30/12/2004, com base no princípio da segurança jurídica, ante a ocorrência da decadência do direito da Administração Pública de anular/rever o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/99, conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal Porto União.  
6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 27/10
8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária
9. Especificação do quorum:  
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).  
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente  
CÉSAR FILOMENO FONTES  
Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)  
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Rio do Sul

Decisão n. 1988/2010

1. Processo n. SPE - 06/00272583
2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Aposentadoria
3. Responsável: *Milton Hobus* - Prefeito Municipal
4. Entidade: **Prefeitura Municipal de Rio do Sul**
5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:  
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Valdir Westphal, matrícula n. 1476.1-00, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 10, faixa 12, CPF n. 512.494.489-72, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, consubstanciado no Decreto n. 600/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

7. Ata n. 27/10
8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária
9. Especificação do quorum:  
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).  
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente  
CÉSAR FILOMENO FONTES  
Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)  
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Romelândia

- Processo nº: REP 09/00427191  
Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Romelândia**  
Representantes: Flandes Schindwein e Tarciso Sasset, Vereadores da Câmara Municipal de Romelândia  
Responsável: Reni Antônio Villa, Prefeito Municipal de Romelândia  
Espécie: Representação de Agente Público  
Assunto: Irregularidades concernentes à cessão de uso de imóvel pertinente à municipalidade  
Despacho nº GAGSS 020/2010  
Tratam os autos de exame de Representação de Agente Público, nos termos do art. 66 da Lei Complementar (Estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), dos arts. 100, 101 e 102 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal) e do art. 37 da Resolução nº TC-09/2002.

A referida Representação foi interposta pelos Srs. Flandes Schindwein e Tarciso Sasset, Vereadores da Câmara Municipal de Romelândia, por meio da correspondência datada de 08.06.2009 (fls. 02-07), além de documentos (fls. 08-12), apontando possíveis irregularidades concernentes à cessão de uso de imóvel pertinente à municipalidade.

O aludido instrumento jurídico foi protocolado sob nº 013579 em 01.07.2009 e posteriormente remetido à Diretoria de Controle dos Municípios (DMU), que o recebeu para análise.

A DMU exarou o Relatório Técnico nº 184/2009 (fls. 13-25), 21.07.2009, concluindo por sugerir o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC), haja vista a matéria aventada na Representação ser de competência desta Diretoria, conforme estabelece a Resolução nº TC-11/2007.

Acatei a sugestão e determinei, através de Despacho (fl. 25), de 31.07.2009, a remessa dos autos à DLC.

A DLC emitiu o Relatório Técnico nº 159/2009 (fls. 27-35), 28.09.2009, concluindo por sugerir o conhecimento e o não provimento da Representação.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) através do Parecer nº 6909/2009 (fls. 36-38), de 18.01.2010, manifestou-se por acompanhar a Diretoria Técnica.

Quanto à admissibilidade da Representação, apreciei o cumprimento dos requisitos mínimos necessários e constatei que estão todos de acordo com o preconizado no art. 66 da Lei Complementar (Estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), nos arts. 100, 101 e 102 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal) e no art. 37 da Resolução nº TC-09/2002.

Já no tocante ao mérito da Representação, não coaduno com o entendimento do corpo instrutivo e a manifestação do *Parquet* Especial, que concluem pela improcedência dos fatos noticiados, pelas razões que passo a apresentar:

Compulsando os autos, verifico que alguns pontos precisam ser melhores esclarecidos, principalmente sob o enfoque do princípio da motivação dos atos administrativos. Pontos acabam por suscitar dúvidas quanto a possibilidade de direcionamento no Processo Licitatório nº 895/2009, Concorrência nº 02/2009, tais como as exigências contidas nos subitens 5.2 (fl. 17) e 7.1 (fl. 18) do Edital.

Ainda, verifico que pelos documentos juntados aos autos não há como verificar a publicidade dada à licitação em comento e como se deu todo o certame, inclusive seu resultado.

Por isso, não obstante o posicionamento firmado pela Área Técnica e pelo Ministério Público Especial, entendo que não há como concluir pela improcedência dos fatos representados sem uma análise percuente de cada ponto de competência desta Corte de Contas. E para a realização desta análise, necessário se faz a obtenção de mais informações além das acostadas aos autos.

Assim, acompanho parcialmente a sugestão do corpo instrutivo e a manifestação do MPJTC, decidindo por:

1 Conhecer da Representação, ora ofertada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 66 da Lei Complementar (Estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), nos arts. 100, 101 e 102 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal) e no art. 37 da Resolução nº TC-09/2002.

2 Determinar à DLC a realização de Diligência junto ao Sr. RENI ANTÔNIO VILLA, Prefeito Municipal de Romelândia, para que este, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do comunicado do despacho, apresente as informações solicitadas abaixo, sob pena, em não fazendo, de aplicação de multa:

2.1 cópia da autorização legislativa para receber a doação do Sr. Leo Pedro Theisen de Parte da Chácara nº 34, situada na Linha Trinta e Cinco, matrícula nº 4.331 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Anchieta/SC, registro no Patrimônio Público Municipal sob o nº 2.835 para fins de instalação e exploração agroindustrial de derivados de cana de açúcar;

2.2 cópia da Escritura Pública do bem imóvel doado (subitem acima), já com a devida averbação em sua matrícula ao Município de Romelândia;

2.3 cópia da autorização legislativa de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público: da Parte da Chácara nº 34 e dos bens móveis para fins de instalação e exploração agroindustrial de derivados de cana de açúcar;

2.4 cópia integral do Processo Licitatório nº 895/2009, Concorrência nº 02/2009, cujo objeto é a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público consistente em Parte da Chácara nº 34, situada na Linha Trinta e Cinco, inclusive toda a documentação do(s) participante(s) e o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público firmado, tanto do bem imóvel como dos bens móveis, bem como eventuais aditivos;

2.5 apresentação de justificativa para estabelecer cada exigência e critério de julgamento contido nos subitens 5.2 e 7.1 do Processo Licitatório nº 895/2009, Concorrência nº 02/2009;

2.6 cópia integral do(s) processo(s) que porventura foi(ram) firmado(s) Convênio(s) entre o Município de Romelândia e a Associação Unidos de Linha Trinta e Cinco, bem como sua(s) respectiva(s) prestação(ões) de conta(s), além de eventuais aditivos; e

2.7 cópia da(s) ficha(s) detalhada(s) do cadastro funcional dos Srs. Reni Antônio Villa, Ivo Piasson, Laudir Luiz Perondi, Leo Pedro Theisen, Cleocir Ismael Theisen e Ivo Buguer, caso já tenham sido ou são servidores do município de Romelândia.

3 Determinar à Secretaria-Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36 da Resolução nº TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e aos demais Auditores.

Florianópolis, em 14 de maio de 2010.

GERSON DOS SANTOS SICCA

Auditor-Relator

## Santo Amaro da Imperatriz

Decisão n. 1986/2010

1. Processo n. SPE - 05/04242113

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Nelson Isidoro da Silva - ex-Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Edson Alberto Lima, matrícula n. 021, no cargo de Assistente Administrativo, CPF n. 178.815.019-87, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, consubstanciado no Decreto n. 2.621/2004, com base no princípio da segurança jurídica, ante a ocorrência da decadência do direito da Administração Pública de reverter/anular o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei Federal n. 9.784/99, conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Videira

Decisão n. 1991/2010

1. Processo n. SPE - 06/00338355

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Eduardo Gelinski Júnior - Prefeito Municipal de Videira em exercício em set/2005

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de César Antônio Calza, matrícula n. 1587, no cargo de Viveirista Florestal, nível CE02E, CPF n. 386.107.959-34, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Videira, consubstanciado no Decreto n. 8.349/05, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Videira.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 27/10

8. Data da Sessão: 12/05/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)



Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Cumpra-se.  
Florianópolis, em 18 de maio de 2010.  
LUIZ ROBERTO HERBST  
Conselheiro-Relator

## Xanxerê

Processo nº: REP - 10/00156033  
Unidade Gestora: Câmara Municipal de Xanxerê  
Interessado: Sr. Giovanni Olsson (Juiz do Trabalho)  
Responsável: Sr. Celso Mattioli – Prefeito Municipal de Xanxerê  
Assunto: Contratação sem concurso público - Admissibilidade de Representação.

Despacho Singular nº: GCLRH 20/2010  
Tratam os autos de Representação, formulada pelo Exmo. Dr. Giovanni Olsson, Juiz da Vara do Trabalho de Xanxerê, pelo que encaminha a este Tribunal cópia da sentença proferida nos autos do processo RT 00654-2007-025-12-009, contendo relatos de irregularidades concernentes a contratação do Sr. Lourivan Figur, pela Câmara Municipal de Xanxerê, da qual se infere contrato de trabalho temporário sem prévia realização de concurso público, contrariando o disposto no art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal/88.

Os autos seguiram à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP, que elaborou o Relatório de Admissibilidade n. 02068/2010, verificando que a presente representação atende os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 100, 101 e 102, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº TC-06/2001), com nova redação dada pelo art. 5º, da Resolução nº TC-05/2005,c/c arts. 65, §1º e 66 da Lei Complementar n. 202/2000, pelo que sugere o conhecimento da presente Representação e a promoção de diligência à Câmara Municipal de Xanxerê de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000, para que encaminhem documentos e esclarecimentos necessários à instrução dos autos e determinação à DAP para as providências que se fizerem necessárias junto à Unidade Gestora.

A Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu Parecer n. 2757/2010, manifestando-se pelo conhecimento da Representação e a promoção de diligência para apuração do fato apontado como irregular.

Este Relator, diante das razões apresentadas pelo órgão de instrução, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e com fulcro no que dispõem os arts. 96 e seguintes da Resolução TC-06/2001, alterados pelos arts. 4º e 5º da Resolução TC-05/2005, respectivamente, bem como no Relatório de Admissibilidade n. 02068/2010, de fls. 27/31, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP desta Casa, decide:

1. Em preliminar, conhecer da Representação formulada pelo Juiz da Vara do Trabalho de Xanxerê, acerca de supostas irregularidades concernentes a contratação irregular, por preencher os requisitos necessários previstos nos art. 65, § 1º, e 66 da Lei Complementar n. 202/2000, bem como nos arts. 95 e 96 da Resolução n. TC-06/2001 do Regimento Interno.

2. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP que proceda à DILIGÊNCIA à Câmara Municipal de Xanxerê, com fulcro no que determina o art. 3º, da Lei Complementar n. 202/2000, para que encaminhe em até 30 dias documentos e esclarecimentos necessários à instrução dos autos, conforme segue:

- Ato / contrato de admissão do Sr. Lorivan Figur, para de cargo de Auxiliar de Escritório;
- Data da rescisão da contratação / admissão do cargo de Auxiliar de Escritório;
- Atribuições do cargo de Auxiliar de Escritório;
- Ato de admissão p/o cargo de Secretário-Geral;
- As atribuições do cargo de Secretário-Geral.

3. Determinar ainda à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP que sejam adotadas providências, inclusive audiência, inspeções e auditorias que se fizerem necessárias junto à Câmara Municipal de Xanxerê e a Prefeitura Municipal de Xanxerê, com vistas à apuração do fato apontado como irregular.

4. Determinar à Secretaria-Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36 da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução n. TC-05/2005, que proceda à ciência do presente Despacho aos Senhores Conselheiros e Auditores deste Tribunal.

## Pauta das Sessões

### Inclusão de Processos na Pauta de 26/05/2010

Comunicamos a quem interessar, de acordo com a Lei Complementar Estadual n. 393/2007 c/c o art. 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de 14/04/2010 os processos a seguir relacionados:

**Relator: Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior**

#### Processo n. LCC-09/00681659

Assunto: Inexigibilidade de Licitação n. 10/2009  
Unidade Gestora: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. – Celes (Holding)  
Responsável: Sérgio Rodrigues Alves – Diretor-Presidente

**Relator: Conselheiro Convocado Gérson dos Santos Sicca**

#### Processo n. PRP-09/00063130

Assunto: Pedido de Reapreciação (do Prefeito) do parecer prévio exarado no Proc. n. PCP-08/00210930 – Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2007  
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão  
Interessado: Carlos José Stüpp – ex-Prefeito Municipal  
Procuradores constituídos nos autos: Nelson Antônio Serpa e outros

Florianópolis, em 19 de maio de 2010.

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO  
Secretário-Geral

## Atos Administrativos

### PORTARIA Nº TC 0338/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Designar a servidora Juliana Fritzen, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.D, matrícula 450.938-2, para exercer a função de confiança de Coordenador de Controle, TC.FC.4, da Coordenadoria de Consultas da Consultoria-Geral, com efeitos a contar de 17 de maio de 2010, cessando os efeitos da Portaria TC.444/2008, de 13 de agosto de 2008.

Florianópolis, 18 de maio de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall  
Presidente

### PORTARIA Nº TC 0339/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:



Designar a servidora Anne Christine Brasil Costa, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.I, matrícula 450.841-6, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor, TC.FC.1, do Setor de Expediente da Consultoria-Geral, com efeitos a contar de 17 de maio de 2010.

Florianópolis, 18 de maio de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall  
Presidente

#### PORTARIA Nº TC 0258/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, nos termos do art. 31-A, da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, acrescido pelo 4º da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010 e Resolução nº TC 43, de 10 de março de 2010,

##### RESOLVE:

Conceder a servidora Lilian Conceição Bittencourt Nercolini, matrícula 450.546-8, ocupante do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.TAC.12.H, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, correspondente a 19,33% do valor do cargo em comissão de Assessor da Vice-Presidência, TC.DAS.5, exercido durante 04 anos e 10 meses, 18% do valor do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, TC.DAS.4, exercido durante 04 anos e 06 meses, 5,83% da atividade especial gratificada de 90% sobre o vencimento, exercido durante 07 meses e 0,83% da atividade especial gratificada de 60% sobre o vencimento, exercido durante 01 mês, cujo valor monetário resultante será aumentado na forma do § 6º do art. 31-A da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, conforme requerimento do interessado protocolado em 11 de fevereiro de 2010, cessando os efeitos da Apostila datada de 12 de abril de 1993, referente ao Processo DGF/PD-456/93, e da Portaria TC.368/2002, datada de 12 de novembro de 2002, conforme Termo de Opção constante do Processo DAF/PD-058/2010.

Florianópolis, 26 de abril de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall  
Presidente

#### PORTARIA Nº TC 0229/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, nos termos do art. 31-A, da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, acrescido pelo 4º da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010 e Resolução nº TC 43, de 10 de março de 2010,

##### RESOLVE:

Conceder ao servidor Otávio José Bolsoni, matrícula 450.445-3, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.I, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, correspondente a 35,33% do valor do cargo em comissão nível TC.DAS.4, exercido durante 08 anos e 10 meses, 2,33% do valor do cargo em comissão de Diretor, TC.DAS.5, exercido durante 07 meses e 5,83% da atividade especial gratificada de 90% sobre o vencimento, exercido durante 07 meses, cujo valor monetário resultante será aumentado na forma do § 6º do art. 31-A da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, conforme requerimento do interessado protocolado em 10 de fevereiro de 2010, cessando os efeitos da Apostila datada de 22 de março de 1989, referente ao Processo DA/PD-173/89, conforme Termo de Opção constante do Processo DAF/PD- 047/2010.

Florianópolis, 04 de maio de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall  
Presidente

#### PORTARIA Nº TC 0306/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, nos termos do art. 31-A, da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, acrescido pelo 4º da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010 e Resolução nº TC 43, de 10 de março de 2010,

##### RESOLVE:

Conceder à servidora Maria de Fátima Cechetto Mazzolli, matrícula 450.230-2, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.A, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, correspondente a 92,53% do valor da função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, exercido durante 09 anos e 03 meses, 0,83% da atividade especial gratificada de 30% sobre o vencimento, exercido durante 01 mês, 0,83% da atividade especial gratificada de 60% sobre o vencimento, exercido durante 01 mês e 5,81% da atividade especial gratificada de 90% sobre o vencimento, exercido durante 07 meses, cujo valor monetário resultante será aumentado na forma do § 6º do art. 31-A da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, conforme requerimento do interessado protocolado em 10 de fevereiro de 2010, cessando os efeitos da Apostila datada de 30 de junho de 1988, referente ao Processo DA/PD-418/88, conforme Termo de Opção constante do Processo DAF/PD- 098/2010.

Florianópolis, 10 de maio de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall  
Presidente

#### PORTARIA Nº TC 0307/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, nos termos do art. 31-A, da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, acrescido pelo 4º da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010 e Resolução nº TC 43, de 10 de março de 2010,

##### RESOLVE:

Revogar a Portaria TC.153/2010 de 26 de março de 2010, que concedeu ao servidor Marcelo Corrêa, matrícula 450.721-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.8.G, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, correspondente a 0,33% do valor do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, TC.DAI.5, exercido durante 01 mês e 29,18% calculados sobre a diferença do vencimento do cargo efetivo, acrescido do adicional de conclusão de graduação, previsto no artigo 28 da Lei Complementar nº 255/2004, e da vantagem pessoal nominalmente identificável prevista no artigo 42 da Lei Complementar nº 255/2004 e o valor do vencimento do nível 13, referência A, da tabela referencial de vencimentos, percebida durante 02 anos e 11 meses.

Florianópolis, 10 de maio de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall  
Presidente

#### CONCURSO Nº 002/2006 – TCE/SC - CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, **CONVOCA** os candidatos para o cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo do concurso nº 002/2006 – TCE/SC, nominados nos quadros abaixo, para apresentação dos documentos relacionados a seguir, nos termos do subitem 10.1 do edital. Os documentos deverão ser entregues até o dia 07 de junho de 2010, em dias úteis, no horário

das 13h30min às 18h30min no Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Contas, na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC.

Relação de Documentos:

a) comprovante de quitação com as obrigações militares, mediante apresentação do certificado de dispensa ou reservista ou, ainda, de baixa (no caso de candidato do sexo masculino);

b) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, mediante apresentação do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

c) comprovante do nível de escolaridade exigido para o cargo/habilitação, mediante apresentação do diploma;

d) declaração de não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado que seja impeditiva para o exercício de cargo público;

e) declaração de bens;

f) declaração de não-acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição;

g) laudo médico de saúde física e mental expedido pelo Órgão Médico Oficial do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Para obtenção do laudo médico, o candidato deverá agendar o horário da consulta no Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Contas e comparecer no local indicado portando os seguintes exames, os quais deverão ser realizados previamente: hemograma completo, parcial de urina, glicose, RX do tórax (frente e perfil), sorologia Lues, Atestado de sanidade física e mental (com psiquiatra), Eletrocardiograma simples (acompanhado de laudo médico) e, para os candidatos com mais de 35 anos de idade, teste de esforço (esteira).

Além dos documentos acima, deverão ser apresentados, também:

- 1) documento de identidade;
- 2) inscrição do cadastro de pessoas físicas (CPF);
- 3) número do PIS/PASEP, se houver;

As declarações deverão ser apresentadas no original e os demais documentos deverão ser em cópia autenticada ou cópia com a apresentação do original para autenticação no ato da apresentação.

<b>Auditor Fiscal de Controle Externo Habilitação Ciências Contábeis</b>		
Nº Insc.	Nome	Classificação
21570	Verônica Lima Correa	50º
22095	Alexandre Fonseca Oliveira	51º
20120	Thais Schmitz Serpa	52º
20013	Paulo Gustavo Capre	53º
20137	Jefferson Fernando Grande	54º
22720	Edimeia Liliani Schnitzler	55º
21859	Hélio Silveira Antunes	56º
20738	Fábio Vila	57º
22129	Rosilene Eller	58º
21916	Ademar Senabio Filho *	17º
20626	Sérgio Augusto Silva *	26º
21996	Edna Aparecida Silveira *	44º

\* Por solicitação, os candidatos foram reclassificados para o final da lista dos aprovados, nos termos do item 13.3 do edital.

<b>Auditor Fiscal de Controle Externo Habilitação Ciências Jurídicas</b>		
Nº Insc.	Nome	Classificação
22548	Marco Aurélio Souza da Silva	62º
23111	Fabiana Martins Pedro	63º
20076	Andreza de Moraes Machado	64º
20794	Gyane Carpes Bertelli	65º
21797	Robson Baggenstoss	67º
21314	Francielly Stahelin Coelho	68º
20138	Michele Polese	69º
21112	Silvia Leticia Listoni	70º
22264	Janine Luciano Firmino	71º
22199	Alicildo dos Passos	72º
23342	Gilmara Tenfen Warmling	73º
23118	Raphael Périco Dutra	74º
24042	Moughan Larroyd Bonnassis	75º
23247	Cleiton Wessler	76º
24176	Fábio Daufenbach Pereira	77º
20394	Andreza Schmidt Silva	78º
23927	Oswaldo C. dos Santos Júnior	79º
22287	Fabiola Schmitt	80º
22190	Antônio Carlos Boscardin Filho	81º
23989	Fernando Amorim da Silva	82º
23521	Mirela Dutra	83º
21074	Rodrigo Andrade Viviani	84º
22887	Jozélia dos Santos	85º
20572	Gustavo Montibeller	86º
20174	Júlio César Costa Silva	87º
21848	Gláucia Mattjie	88º

\* O candidato aprovado em 66º apresentou desistência formal do concurso.

<b>Auditor Fiscal de Controle Externo Habilitação Administração</b>		
Nº Insc.	Nome	Classificação
21293	Danielle Kristina dos Anjos Neves	11º
22866	Marco Rodrigo Redlich	12º
21043	Monique Portella	13º
21539	Edson Dal Castel de Oliveira	14º
21811	Cristiano Reis Mahlmann	15º
23496	Gilceia Schmitz Michels	16º

20130	Iamara Cristina Grossi Oliveira	17º
-------	---------------------------------	-----

Auditor Fiscal de Controle Externo Habilitação Engenharia Civil		
Nº Insc	Nome	Classificação
22653	Azul Fonseca Soares	5º
20252	Rubens Carlos Gustmann Gomes	6º
23068	Graziela Esanir da Silva Carvalho	7º

Florianópolis, 20 de maio de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall  
Presidente

---



---

## Licitações, Contratos e Convênios

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado torna público que realizará licitação na modalidade de Convite, sob nº 0009/ 2010, do tipo menor preço, para aquisição de açúcar e leite. A entrega dos envelopes será até às 14h15min do dia 31/05/2010 e abertura dos envelopes de habilitação às 14h30min do dia 31/05/2010. O Edital poderá ser retirado no site [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br). Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos ou através do telefone (48) 3221-3682, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 18h ou, ainda, através do e-mail [daflic@tce.sc.gov.br](mailto:daflic@tce.sc.gov.br)

Diretor de Administração e Finanças

---



---

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado torna público que realizará licitação na modalidade de Convite, sob nº 0012/ 2010, do tipo menor preço, para aquisição de livros. A entrega dos envelopes será até às 14h15min do dia 01/06/2010 e abertura dos envelopes de habilitação às 14h30min do dia 01/06/2010. O Edital poderá ser retirado no site [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br). Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos ou através do telefone (48) 3221-3682, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 18h ou, ainda, através do e-mail [daflic@tce.sc.gov.br](mailto:daflic@tce.sc.gov.br)

Diretor de Administração e Finanças

---



---